



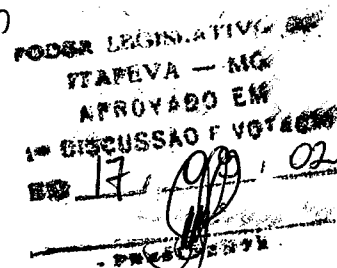
Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anisio@microita.com.br
CEP : 37.655-000



PROJETO DE LEI

Nº 734/02



“Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Itapeva”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Itapeva, como órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

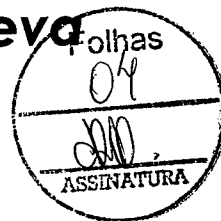
Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal será composto por 7 membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de Decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anísio@microita.com.br
CEP : 37.655-000



poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, a representante da Secretaria de Urbanismo, a qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

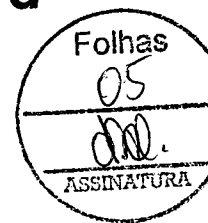
a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b) à expedição ou renovação , pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anísio@microita.com.br
CEP : 37.655-000



c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação , modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras , possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança , de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2.001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto da vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anísio@microita.com.br
CEP : 37.655-000

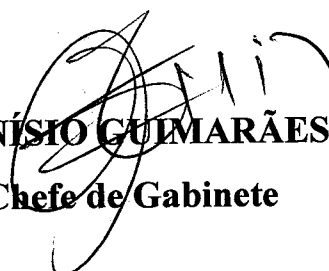


Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 5 de agosto de 2.002


HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete